



§ 4º O INEP não se responsabilizará pelo não recebimento de informações referentes ao preenchimento do Questionário do Estudante por motivos de ordem técnica dos computadores e/ou e-mails utilizados para tal fim. Da mesma forma não se responsabilizará por falhas e congestionamentos das linhas de comunicação, ou outros fatores tecnológicos que impossibilitem a transferência de dados para o INEP.

Art. 15. O ENADE 2015 será aplicado no dia 22 de novembro de 2015, com início às treze horas do horário oficial de Brasília - DF.

§ 1º Consideram-se como documentos válidos para identificação do estudante: cédulas de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação;

Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

§ 2º A participação no ENADE 2015 será atestada a partir da assinatura do estudante na lista de presença de sala e no cartão de respostas das questões objetivas da prova. A lista de presença de sala somente será disponibilizada ao estudante após uma hora do início de realização da prova. O não cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença do estudante determina a sua situação de irregularidade junto ao ENADE 2015.

§ 3º Durante a realização das provas não será admitida qualquer forma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios (analógicos ou digitais), réguas de cálculo, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, mp3, bip, walkman, pager, notebook, palm top, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

§ 4º O descumprimento das regras dispostas nos parágrafos anteriores implicará exclusão do local de prova e irregularidade do estudante junto ao ENADE 2015.

§ 5º A regularidade no ENADE 2015 será atribuída mediante o preenchimento do Questionário do Estudante e da efetiva participação no Exame. A regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser disponibilizado às IES pelo INEP.

Art. 16. Para o cálculo do conceito ENADE 2015, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos estudantes concluintes habilitados, regularmente inscritos pela IES, e participantes do ENADE 2015.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 187 DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 230001.000135/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Ministério da Educação - MEC

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Diretoria de Avaliação - DAV

Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos

Período 2012									
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Administração	Turismo	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul	
2	Administração	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul	
3	Administração	Gestão de Políticas Públicas	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
4	Ciências Agrárias I	Agroquímica	ME	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - GO	GO	Centro-Oeste	
5	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul	
6	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	
7	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais e Ambientais	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte	
8	Ciências Agrárias I	Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste	
9	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste	
10	Ciências Agrárias I	Agroecologia	DO	4	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste	
11	Ciências Agrárias I	Biologia Vegetal	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste	
12	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste	
13	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento	ME	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste	
			DO	4					
14	Ciências Agrárias I	Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.	ME	4	UFPA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste	
			DO	4					
15	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	4	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte	
			DO	4					
16	Ciências Agrárias I	Melhoramento Genético de Plantas	DO	4	UFRRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste	
17	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste	
18	Ciências Ambientais	Tecnologia Ambiental	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste	
19	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul	
20	Ciências Ambientais	Recursos Naturais do Cerrado	ME	4	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste	
21	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	
22	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste	
			DO	4					
23	Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	6	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste	
24	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Unidades de Informação	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul	
25	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	MP	3	UFPA	Univ. Federal da Paraíba	PB	Nordeste	
26	Direito	Direito e Inovação	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste	
27	Direito	Direito	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul	
28	Educação	Educação	MP	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	
29	Educação	Educação do Campo	MP	3	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste	
30	Educação	Tecnologias, Comunicação e Educação	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste	
31	Educação	Intercampi em Educação e Ensino	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste	
32	Educação	Educação	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste	
33	Educação	Educação	ME	3	UEG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	
34	Educação	Educação	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste	
35	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	
36	Engenharias III	Pesquisa Operacional	ME	3	UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste	
37	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no SUS	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste	
38	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste	
39	Interdisciplinar	Gestão de Processos Institucionais	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	
40	Interdisciplinar	Economia Regional e Políticas Públicas	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste	
41	Interdisciplinar	Territórios e Expressões Culturais no Cerrado	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste	
42	Interdisciplinar	Cultura e Territorialidades	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste	
43	Interdisciplinar	Ciências Sociais Aplicadas	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul	
44	Interdisciplinar	Memória Social e Patrimônio Cultural	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul	
45	Interdisciplinar	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste	
46	Interdisciplinar	Modelagem Matemática	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul	
47	Interdisciplinar	Ciência da Propriedade Intelectual	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste	

48	Interdisciplinar	Propriedade Intelectual e Inovação	DO	4	INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	RJ	Sudeste
49	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
50	Medicina II	Ciências Aplicadas à Hematologia	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
51	Nutrição	Nutrição Clínica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do RJ	RJ	Sudeste
52	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
53	Saúde Coletiva	Avaliação de Tecnologia em Saúde	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
54	Saúde Coletiva	Gestão de Organizações de Saúde	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 230001.000135/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Período 2012		
						Nome IES	UF	Região
1	Administração	Gestão do Esporte	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
2	Administração	Administração	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
3	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
4	Administração	Turismo e Hotelaria	DO	5	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
5	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
6	Ciências Agrárias I	Agricultura Conservacionista	ME	3	IAPAR	Instituto Agrônomo do Paraná	PR	Sul
7	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	4	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
8	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	ME	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
9	Direito	Direito	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
10	Educação	Gestão Educacional	MP	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
11	Educação	Educação	ME	3	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
12	Educação	Educação	DO	4	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	SP	Sudeste
13	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	MP	3	FCMSCSP	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP	Sudeste
14	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UNESP/IS	Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	SP	Sudeste
15	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
16	Interdisciplinar	Bioética	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
17	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	IEP	Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa	SP	Sudeste
18	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
19	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
20	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
21	Saúde Coletiva	Gestão de Programas de Serviços de Saúde	MP	3	UNICEUMA	Universidade do CEUMA	MA	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013273, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, mantida pelo Seminário Batista do Cariri, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 209/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta

do processo e-MEC nº 201117865, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade dos Carajás, a ser instalada na Folha 32, Quadra 16, Lote 2, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, mantida pela Faculdade dos Carajás Ltda., situada no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 191, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 243/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Mário Quintana, a ser instalada na Praça Cônego Marcelino, nº 107, bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Consultoria Educacional e Empresarial Mário Quintana Ltda.

ME, também com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 6 de março de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC/ES na 139ª reunião, realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012, conforme consta do Processo nº 23001.000135/2012-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará,